



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0275700-40.2011.5.16.0002  
**RECLAMANTE:** Ministério Público do Trabalho  
**RECLAMADO:** Mirian Santos Rodrigues

*Em 06 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA, sob a direção do Exmo(a). Sr(a). Juiz Fernando Luiz Duarte Barboza, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h15min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Compareceu a Procuradora do Trabalho, Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha.

Presentes os reclamados Mirian Santos Rodrigues e Bar Atlântico, acompanhados do advogado, Dr. Manoel Antonio Xavier, OAB nº 4444/MA.

As partes resolveram **CONCILIAR** nos seguintes termos:

1 - A reclamada se compromete a se abster de utilizar mão-de-obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e de menores de 18 anos para atividades noturnas, insalubres ou perigosas, e aquelas consideradas prejudiciais à sua moralidade, em que se insere o bar da reclamada, no qual é vendida bebida alcoólica.

2 - Fica estipulada multa por eventual descumprimento no valor de R\$ 20.000,00 por criança ou adolescente encontrados em situação irregular de trabalho.

3 - Para quitação do pedido do item "c" da petição inicial (fl. 21), a reclamada pagará R\$ 200,00, a ser convertido em favor do FAT, no prazo de 30 dias, mediante depósito judicial, a ser liberado por alvará.

4 - Custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamada, dispensada do pagamento, ante o seu irrisório valor.

**CONCLUSÃO**

*Isto posto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos a proposta de acordo e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.*

*Desnecessária a intimação da União, com amparo na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010 e Ato Conjunto nº 01/2009.*

Audiência encerrada às 9h29min.

Nada mais.

**Fernando Luiz Duarte Barboza**  
Juiz do Trabalho

**Virgínia de Azevedo Neves Saldanha**  
Procuradora do Trabalho

---

Reclamada

---

Adv. da Reclamada

**Adolfo J. Dias dos Santos**  
Chefe de Serviço de Audiências